



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02, DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.019, de 2012, que *Dispõe a criação das Olimpíadas do Conhecimento, no âmbito do Distrito Federal e da outras providências.*

AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.019, de 2012, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, que dispõe sobre a criação das Olimpíadas do Conhecimento, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Em seu art. 1º a proposição cria no âmbito do Distrito Federal a Olimpíada do Conhecimento voltada para os alunos das instituições de ensino pública ou privadas.

O art. 2º trata das diretrizes das Olimpíadas a serem seguidas.

O art. 3º dispõe sobre a implantação, o desenvolvimento e a manutenção do evento que contará com a participação dos órgãos públicos ou parcerias privadas.

Os arts. 4º a 6º estabelecem as modalidades das Olimpíadas por disciplina e os anos escolares que poderão participar do evento, bem como o período de sua realização.

Já o art. 7º dispõe que os vencedores do evento receberão menções honrosas e poderão ser concedidos outros prêmios como incentivo.

O art. 8º estabelece que as parcerias que envolvam órgãos ou entidades públicas sejam feitas por meio de acordos de cooperação, podendo envolver o repasse de recursos e disponibilização de espaços, desde que obedecida a legislação vigente.

O art. 9º determina que a participação da iniciativa privada ocorra através de patrocínios com a devida divulgação dos patrocinadores em todo material disponibilizado.

Segue no art. 10º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificção, o autor ressalta que a presente medida visa instituir no âmbito do Distrito Federal as Olimpíadas do Conhecimento, que consiste na implantação de jogos educativos para os estudantes do 2º ao 9º ano escolar, com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a finalidade de incentivar a competitividade em matérias que possibilitem o crescimento educacional.

O PL 1.019/2012 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A presente proposição em análise dispõe sobre a criação das Olimpíadas do Conhecimento no âmbito do Distrito Federal.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Ao tratar da criação de incentivos educacionais para os alunos do Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.019, de 2012**, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, no âmbito desta Comissão de Constituição de Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator